

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Exma. Sra. Presidente,

A presente MENSAGEM RETIFICATIVA tem por objeto retificar o Projeto n.º 02/2021, de 21 de janeiro do corrente ano, que trata da autorização de contratação de pessoal para atender necessidade temporária e emergencial na forma que dispôs, acrescentando a contratação de uma servente, para atuar no Centro Administrativo, já que existe demanda para mais uma profissional, somado ao fato de que uma das servidoras efetivas está com cirurgia programada e deverá se afastar pelos próximos meses por motivos de saúde.

Igualmente, quando do encaminhamento do Projeto de Lei nº 03, de 26 de janeiro de 2021, constou que duas serventes seriam direcionadas para a Escola Padre Leonel Franca. Porém, em razão de reestruturação do quadro de servidores, somente uma será contratada para atuar na dita escola, sendo que a outra atuará na Unidade Básica de Saúde e ficará vinculada à Secretaria da Saúde.

Com isso, será reduzido uma servente no Projeto de Lei nº 03, de 26 de janeiro de 2021, e acrescentado aqui neste Projeto de nº 02, passando, deste modo, a constar a contratação de 02 serventes.

Aproveitando a oportunidade, renovamos a necessidade da referida proposição ser apreciada em caráter de urgência, uma vez que boa parte das contratações vigentes têm vencimento contratual previsto para os próximos dias.

Na expectativa das providências de Vossa Excelência, aguarda-se a apreciação do Projeto de Lei.

Mato Castelhano/RS, 01 de fevereiro de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
· **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e Art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, os cargos a seguir relacionados:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Operador de Trator Agrícola	02	40h	04	R\$ 1.371,00
Motorista	08	40h	06	R\$ 1.553,28
Agente Comunitário de Saúde	01	40h	05	R\$ 1.458,18
Enfermeiro Padrão	02	40h	12	R\$ 3.287,26
Fisioterapeuta	01	20h	12	R\$ 3.287,26
Médico Veterinário	01	20h	12	R\$ 3.287,26
Gari	04	40h	01	R\$ 998,53
Operário	03	40h	01	R\$ 998,53
Jardineiro	01	40h	01	R\$ 998,53
Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	02	40h	07	R\$ 1.724,64
Vigilante Sanitário	01	40h	04	R\$ 1.371,00
Assistente Social	01	30h	11	R\$ 2.629,47
Operador de Britador	01	40h	02	R\$ 1.141,18
Oficial Administrativo	01	40h	06	R\$ 1.553,28
Motorista da Ambulância	01	40h	06	R\$ 1.553,28
Psicólogo	02	20h	12	R\$ 3.287,26
Servente	02	40h	01	R\$ 998,53
Nutricionista	01	30h	13	R\$ 4.717,14
Escriturário	02	40h	05	R\$ 1.458,18

Estado do Rio Grande do Sul
· **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, observadas as suas alterações.

Art. 2º As contratações terão vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º Os servidores a que se refere o artigo 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas a cada cargo contratado.

Art. 8º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 21 de janeiro de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL